

Lei nº 695.

Dispõe sobre inclusão no plano urbanístico da cidade o loteamento imobiliário "Vila Losta-Rios" e contém outras proposições.

A Câmara Municipal de Pauso Alegre decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica incluída no plano urbanístico da cidade e aprovada a planta do loteamento imobiliário denominada "Vila Losta-Rios", com a área, arreamento e confrontações constante das circunscrições respectivas.

Parágrafo Único - O documento de que alude este artigo, para os fins de direito, ficará fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os serviços mínimos de utilidade pública, como instalações de luz, água e esgotos nos logradouros mencionadas na planta de que trata esta lei, correrão por conta exclusiva dos loteadores, sem nenhum ônus, presente ou futuro, por parte da Municipalidade.

Art. 3º - A quadra nº 4 do projeto com pretense fica reservado à Prefeitura Municipal, para nela abrir uma praça ou dar-lhe uma destinação que consulte aos interesses públicos do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução

desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 13 de outubro de 1966. ~~Assinado~~ - D. Luiz El Anall
Deputado

Lei nº 696

Abre crédito especial para pagamento de diferença pessoal em atividade e inativos, da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Ficam abertos no corrente exercício os seguintes créditos que se referem ao pagamento de diferenças de vencimentos, quinquênios e abono familiar de pessoal da Prefeitura Municipal, em atividade e inativos, pela forma abaixo declarada:

a) - a pessoal em atividade..... R\$ 1.960.91

b) - a pessoal aposentado ou inativo 2.327.99

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Pouso